



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 421, DE 2023

Requer declare não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9/2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória 1147/2022.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e com fulcro no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127 acerca da matéria, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, **por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

No entanto, os seus artigos 11 e 12 estão em desacordo com o texto original da matéria, pois vislumbram destinar que 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial sejam destinados à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. Por essa razão, propomos o presente requerimento para que os referidos artigos sejam reputados como não escritos.



Assinado eletronicamente por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6051496332>

Conforme preconiza o artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, “[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar”. A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu “não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação” (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os artigos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema “S” iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.



O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma



perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2023.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6051496332>